

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 127/2017

ID 2865

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53 e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.889.977/0001-98, Inscrição Estadual nº. 254.830.943, Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5056, Bairro São Cristovão – Concórdia – SC, Cep: 89.711-650 – tel: 49-3442-0077/ 49-3444-7339, Email: Suzane@rodabrasildistribuidora.com.br, por seu representante legal, **Claudinei Américo Toniello**, inscrito no CPF sob nº. 681.675.989-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 14.345/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para manutenção de veículos da Frota Municipal e do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação do Setor de Frotas.

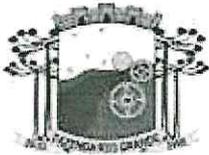
Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras, de acordo com a Proposta de Preços atualizada.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 153.632,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL **034/2017** e seus anexos e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

SR
um
X.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A empresa contratada deverá fornecer os itens licitados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, na Divisão de Almoxarifado localizada no endereço: Rua Venezuela 247, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, de Segunda a Sexta Feira, das 8:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.

Parágrafo Primeiro: Os itens deverão ter prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses na data da entrega.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá fazer a reposição do produto que não atende as especificações e/ou com defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de devolução

Parágrafo Terceiro: Os materiais serão utilizados na Frota Municipal, que é composta de 146 veículos compreendendo: veículos de passeio, utilitários, motos, furgões, caminhonetes, Kombi, caminhões, ônibus, microônibus, máquinas e tratores e 21 equipamentos, compreendendo: roçadeiras, sopradores, motosserras e contadores.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais deverão ser novos, de 1º linha, certificados pelo INMETRO com a certificação gravada no produto, de maneira nítida e indelével, estar dentro das normas da ABNT e com garantia total.

Parágrafo Quinto: Os itens registrados objeto deste contrato deverão ser entregues e recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo a ser realizado pela servidora Luciane Milani Soares, matrícula 351.100, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Administração, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 03 (três) horas contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, por hora, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor da autorização de fornecimento a que se referem os produtos, em conformidade com a cláusula nona II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 03 (três) horas, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, por hora, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor da autorização de fornecimento a que se referem os produtos, em conformidade com a cláusula nona II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Nono: Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 153.632,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

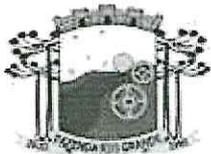
Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DA GARANTIA

Cláusula Quinta: A Contratada obriga-se a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para os itens objeto deste contrato. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Cláusula Sexta: No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

52  



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso serão de responsabilidade da contratada.

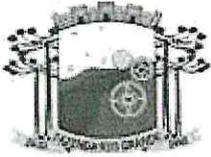
Parágrafo Segundo: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09º, II, “d”.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento, pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
09.01 15.452.0012 2.107.3.3.90.30	1507	SMU
24.01 04.122.0001 2.077.3.3.90.30	1000	GABINETE
22.01 15.122.0016 2.029.3.3.90.30.	1511	SMMA
22.01 18.542.0006 2.030.3.3.90.30.	1000	SMMA
22.01 18.542.0006 2.030.3.3.90.30.	1511	SMMA
22.01 18.542.0006 2.097.3.3.90.30.	1000	SMMA
17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30.	1934	SMASH
17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30.	1934	SMASH
17.04 08.244.0008 2.125.3.3.90.30.	1938	SMASH
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1939	SMASH
17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1000	SMASH
17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	1938	SMASH
17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30.	1712	SMASH
17.05 08.243.0008 6.004.3.3.90.30	1000	SMASH
17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	SMASH
17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	1940	SMASH
17.06 08.243.0008 2.055.3.3.90.30	1936	SMASH
20.01 16.482.0013 2.088.3.3.90.30	1007	SMASH
20.01 16.482.0013 2.111.3.3.90.30	1007	SMASH
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.30	1000	SMOP
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.30.	1510	SMOP
08.01 15.451.0004 2.024.3.3.90.30	1000	SMOP
08.01 15.451.0004 2.024.3.3.90.30	1504	SMOP
08.01 15.451.0004 2.025.3.3.90.30	1000	SMOP
07.01 11.334.0014 2.019.3.3.90.30	1000	SMDE
21.01 06.422.0012 2.090.3.3.90.30	1000	SMDS
18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.30.	1509	FAZTRANS
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1000	SMA
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1510	SMA
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.30	1104	SMECE
04.10 27.812.0007 2.020.3.3.90.30	1000	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1103	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1104	SMECE
16.02 12.361.0010 2.081.3.3.90.30	1102	SMECE
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30	1107	SMECE
16.04 12.361.0010 2.084.3.3.90.30	1160	SMECE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30	1515	BOMBEIROS
03.01 10.301.0009 2.109.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 08.241.0008 2.061.3.3.90.30.	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1371	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1369	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1495	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30.	1324	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1497	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1510	SMS
15.01 10.301.0009 2.074.3.3.90.30.	1498	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1496	SMS
15.01 10.301.0009 2.096.3.3.90.30.	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.098.3.3.90.30	1499	SMS

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.
- h. Para os itens 1 a 50 e 65 a 68, fornecer itens certificados pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia ou por organismo acreditado pelo INMETRO, atestando que o produto ofertado cumpre a Portaria 544/2012 e 482/2010 (conforme o caso);

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

- i. Fornecer itens com a devida regularidade da atividade de importação (produto importado) e/ou Certificado de Fabricação (produto nacional) junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- j) Fornecer itens com prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses da data da entrega e garantia de 5 (cinco) anos contra quaisquer defeitos de fabricação/funcionamento.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

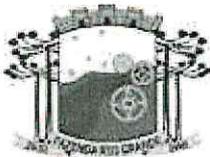
Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

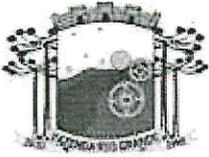
Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

sz

um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 034/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

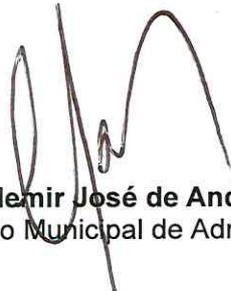
Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

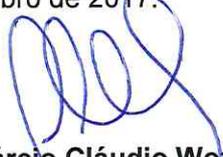
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

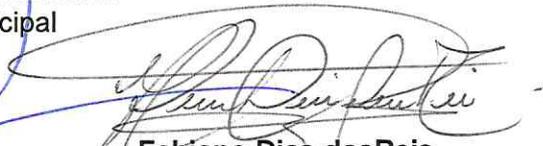
Cláusula Quatorze: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

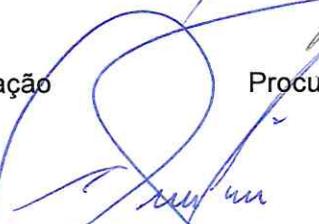
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de Dezembro de 2017.

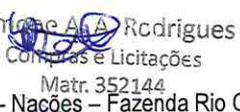

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Claudinei Américo Toniello
Roda Brasil Comércio De Peças Para Veículos Ltda


Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Matr. 350.241


Síntia A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Testemunhas:-

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO: Solicitamos registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras e protetores, de acordo com os itens da relação em anexo, para manutenção de veículos da Frota Municipal do Município da Fazenda Rio Grande e do Corpo de Bombeiros.

2. JUSTIFICATIVA: Os itens, objeto desta licitação, serão utilizados na frota municipal da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, a qual é composta pelo total de 146 veículos, compreendendo: veículos de passeio, utilitários, motos, furgões, caminhonetes, kombi, caminhões, ônibus, microônibus, máquinas e tratores.

Tendo em vista, a necessidade do produto e dos serviços, a serem executados, para garantir a segurança das pessoas que necessitem da utilização dos veículos da frota municipal e para a melhoria e um bom andamento de trabalho para com a Frota Municipal.

3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos da apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro as quais deverão constar no seu campo o número do empenho, estar devidamente atestadas pela Gerência Competente e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4. PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO: A empresa contratada deverá fornecer os itens licitados no prazo de até 10(dez) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, o endereço, Rua Venezuela 247, nações, Fazenda Rio Grande/PR, Divisão de Almoxarifado, de Segunda a Sexta Feira, das 8:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas. Os itens deverão ter prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses na data da entrega.

A contratada deverá fazer a reposição do produto que não atende as especificações e/ou com defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de devolução.

5. RESPONSABILIDADE: A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

6. CONTRATO: A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata do registro/contrato.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Durante a vigência da ata de registro/contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pela servidora Luciane Milani Soares, matrícula 351100, representante do setor de frotas da Prefeitura, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. UTILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

8.1. Os itens, objeto desta licitação, serão utilizados na frota municipal da Prefeitura de Fazenda Rio Grande é composta de total de 152 veículos, compreendendo: veículos de passeio, utilitários, motos, furgões, caminhonetes, kombi, caminhões, ônibus, microônibus, máquinas e tratores; 21 equipamentos: roçadeiras, sopradores, motosserras, contadores.

8.2. Tendo em vista, a necessidade do produto e dos serviços, a serem executados, para garantir a segurança das pessoas que necessitem da utilização dos veículos da frota municipal e para a melhoria e um bom andamento de trabalho para com a Frota Municipal.

8.3. Os itens objeto desta licitação deverão ser novos, não poderá ser recondicionado ou remoldado e deverão possuir certificado de qualidade do INMETRO e certificação do IBAMA.

8.4. Os itens deverão ter prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses da data da entrega e garantia de 5 (cinco) anos contra quaisquer defeitos de fabricação/funcionamento.

8.5. Deverá fornecer um informativo, catálogo ou cartilha em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso dos produtos.

Fazenda Rio Grande, 01 de Dezembro de 2017.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada

Claudinei Américo Toniello
Roda Brasil Comércio De Peças Para Veículos Ltda

Testemunhas:-

Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241

Sílvia A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 73/2017 Licitação: 34/2017 - PR Data da Homologação: 24/11/2017 Fornecedor: 12784 - RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.									
1	62-07-0027	Pneu 215/75 R 17,5 liso	LINGLONG	LLF	UN	0,0000	588,0000	44.100,00	Venceu
2	62-07-0034	Pneu 215/75 R 17,5 borrachudo	GOODRIDE	CM9	UN	0,0000	606,0000	36.360,00	Venceu
6	35-02-0392	Pneu 10.00 R20 Borrachudo	APOLLO	EMDUTI	UNI	0,0000	1.140,0000	43.320,00	Venceu
49	35-02-0435	Pneu 14.00x24 - 12 Lonas	SUPERGUIDER	UNI	17,000	0,0000	1.756,0000	29.852,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->								153.632,00	

Fazenda Rio Grande, 1 de Dezembro de 2017.

106 889 9771 0001 2988
 RODA BRASIL
 COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
 SÃO CRISTÓVÃO - CEP 89.700-000
 RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 5056
 C.N.C.P.D.I.A.-S.C

Sm

